

PROCESSO N° 1217/18

PROTOCOLO N° 15.263.141-3

DATA: 27/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 08/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CANAL C

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº
05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação
e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1929/18–Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro de Educação Profissional Canal C, do município de Rio Negro, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro situa-se à Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 249, município de Rio Negro, mantido pelo Canal C – Cursos e Treinamentos Ltda. - ME, obteve o credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6657/17, de 20/12/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 600/17, de 04/12/17, pelo prazo de dez anos, de 22/12/17 a 22/12/27.

PROCESSO N° 1217/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 405/18, de 02/10/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/18, por meio do qual declarou a existência de condições para a autorização do curso. (fls. 152 e 172)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 464/18, de 14/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4211/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 190)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção para oferta do curso:** uma parcela da população jovem, que concluiu o Ensino Médio e que não escolheu ou logrou continuar seus estudos em nível superior e que pretende ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplia as possibilidades têm, no Curso Técnico em Enfermagem, a oportunidade de fazê-lo a partir de uma proposta curricular que responde às exigências de formação para as novas demandas na área de saúde.
(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 12/03/19 e o Certificado do Corpo de Bombeiros até 15/06/19.

PROCESSO N° 1217/18

(...) Dispõe de **biblioteca**, de 27,70 m². O ambiente é iluminado e ventilado. Possui acervo bibliográfico, com 33 títulos específicos, para atender as necessidades do curso.

(...) Possui **dois laboratórios de Informática**, um de 44,64 m², com 18 computadores completos e acesso à internet, e o outro com 37 m². Está equipado com 17 computadores completos e acesso à internet. Cada um possui equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

(...) O **laboratório de Enfermagem**, de 67,45 m², é bem iluminado, arejado, contendo os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas. A relação de materiais e equipamentos está relacionada às fl. 155 a 157.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de banheiro adaptado e rampa de acesso.

(...) Termos de **convênio**: Associação de Caridade São Vicente de Paula do Município de Mafra, Sociedade Hospitalar Bom Jesus, Prefeitura Municipal de Rio Negro – Paraná.

(...) A **perita responsável sugere** aumentar o número de volume dos livros, caso haja a intenção de empréstimo aos alunos. Também, para o laboratório de Enfermagem a aquisição de cadeiras laváveis, uma bancada com pia de balcão, para os alunos realizarem a diluição e manuseio dos equipamentos, uma maca e um boneco infantil.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 173).

Plano do Curso, fl. 161

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 1200 horas, mais 600 horas de Estágio profissional Supervisionado

Regime de funcionamento:

1º semestre – 336 horas, organizadas em 84 encontros, de 04 horas cada.

2º semestre - 336 horas, organizadas em 84 encontros, de 04 horas cada, mais 180 horas de estágio.

PROCESSO N° 1217/18

3º semestre – 264 horas, organizadas em 66 encontros, de 04 horas cada, mais 220 horas de estágio.

4º semestre - 264 horas, organizadas em 66 encontros, de 04 horas cada, mais 200 horas de estágio.

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou cursando a 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 162):

-Auxiliar de Enfermagem

(...) O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

-Técnico em Enfermagem

(...) Detém conhecimentos científicos tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

PROCESSO N° 1217/18

Certificação (fl. 167)

Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de Auxiliar de Enfermagem.

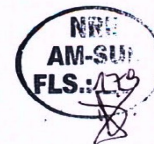
Ao concluir os quatro semestres letivos, conforme organização curricular aprovada e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

PROCESSO N° 1217/18

Matriz Curricular (fl. 179)



CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CANAL C



Matriz Curricular

Nome da Instituição: Centro de Educação Profissional CANAL C
Município: Rio Negro - PR NRE: Área Metropolitana Sul
Nome do Curso: Técnico em Enfermagem
Forma: Subsequente e Concomitante
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno
Ano de Implantação: 2019
Semestre: 04 semestres
Carga horária total: 1800 horas

N.º	Disciplinas	SEMESTRES				ESTÁGIO			Total
		Auxiliar em Enfermagem		Técnico em Enfermagem		2º	3º	4º	
		1º	2º	3º	4º				
1	Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem	80							80
2	Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente		80			40			120
3	Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos				96			70	166
4	Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher		80				70		150
5	Assistência de Enfermagem Cirúrgica			96			80	50	226
6	Assistência de Enfermagem Clínica		80			50	70		200
7	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva	60				40			100
8	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	60				50			110
9	Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências			96				80	176
10	Biossegurança e Processamento de Artigos				52				52
11	Enfermagem na Vigilância em Saúde				60				60
12	Fundamentos de Enfermagem	52							52
13	Fundamentos do Trabalho			44					44
14	Introdução à Assistência em Enfermagem		92						92
15	Primeiros Socorros	80							80
16	Processo de Comunicação e Informação em Enfermagem				48				48
17	Processo Saúde Doença			44					44
TOTAL		332	332	280	256	180	220	200	1800

Rio Negro, 20 de agosto de 2018.

Geovane de Lima
Diretor

PROCESSO N° 1217/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se às fls. 166, 167 e 177, indicação das coordenações do curso e do estágio e dos docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Com relação à sugestão da Perita responsável, no tocante à aquisição de livros, pia com bancada, maca e boneco infantil, a direção informou, à fl. 178, que já adquiriu a pia e o comprovante de compra está anexado ao protocolo.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos letivos, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Canal C, do município de Rio Negro, mantido por Canal C – Cursos e Treinamentos Ltda. - ME, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 1217/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso;

d) atender a sugestão da Perita no tocante à aquisição de livros, maca e boneco infantil.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício